

A INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA ESCOLA DE ENSINO REGULAR

Érika Ribeiro MIGUEL¹ (UEG)
Carla Salomé Margarida de SOUZA² (UEG)

GT 6 – Diversidade, Inclusão e Educação Especial

Resumo

Acredita-se que a inclusão da criança com deficiência intelectual na escola de ensino regular realizada dentro de uma abordagem inclusiva, possa constituir uma experiência fundamental no desenvolvimento integral das crianças que tem essa deficiência. A presença cada vez maior desses alunos no sistema educacional convencional está desafiando as escolas a adaptarem seus conceitos pedagógicos e reverem suas práticas em caráter de urgência. Tendo em vista esse caráter emergencial e diante dos desafios a que a escola de ensino regular está submetida para atender as necessidades específicas desses alunos, é que esse artigo, resultado de uma pesquisa bibliográfica, foi pensado. Pesquisa essa, que teve como principais aportes teóricos: Mantoan(1997 e 1998), Batista e Mantoan (2007), Honora e Frizanco (2008), Gomes (2010), entre outros e se orientou na seguinte problemática: Como atender o aluno com deficiência intelectual na escola regular, de forma a não só incluí-lo, mas oferecer-lhes todas as possibilidades de desenvolvimento? Assim, esse artigo abordará os aspectos legais e normativos que respaldam a inclusão escolar de pessoas com deficiência e provocará reflexões sobre a inclusão de crianças com deficiência intelectual na escola regular, evidenciando as possíveis medidas a serem adotadas por essas unidades escolares.

Palavras-chave: Inclusão. Escola de ensino regular. Deficiência intelectual.

Introdução

Conforme dados do Censo 2010, 0,9% das crianças de 0 a 14 anos têm deficiência intelectual. E entre 2005 e 2011, as matrículas de crianças e jovens com algum tipo de necessidade especial (intelectual, visual, motora e auditiva) em escolas regulares cresceu 112% e chegou a 558 mil (BRASIL, 2012). A presença cada vez maior de alunos com deficiência no sistema educacional convencional tem desafiado as escolas a adaptarem seus

¹Érika Ribeiro MIGUEL, graduanda no 4º ano do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) Câmpus Inhumas, e-mail: erika_miguelmanson@hotmail.com

²Carla Salomé Margarida de SOUZA, especialista em Docência Universitária pela FAGO/GO (2005), especialista em Educação para a Diversidade e Cidadania pela Faculdade de Direito, PDH da UFG/GO (2012) e especialista em LIBRAS pela Faculdade Delta(2013). Docente da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Inhumas, e-mail: c.salome@hotmail.com

conceitos pedagógicos e reverem suas práticas.

Considerando essa demanda e acreditando nas possibilidades de aprendizagem para as crianças com deficiência intelectual na escola de ensino regular, este estudo de cunho bibliográfico visa responder a seguinte inquietação: Como atender o aluno com deficiência intelectual na escola regular, de forma a não só incluí-lo, mas oferecer-lhes todas as possibilidades de desenvolvimento?

Na busca de responder à problemática da pesquisa, esse trabalho, objetivou-se reconhecer que existem fatores que prejudicam o processo ensino-aprendizagem da criança com deficiência intelectual, enfatizando que o processo de inclusão ainda representa um desafio para toda comunidade escolar, bem como, visa possibilitar ao professor uma melhor reflexão sobre sua imprescindível tarefa no processo de construção do conhecimento. Sendo assim, o professor tem que se predispor a criar novas aprendizagens, aceitar os desafios, e estar sempre disponível para aprender a apreender. Assim, esse artigo abordará os aspectos legais e normativos que respaldam a inclusão escolar de pessoas com deficiência e provocará reflexões sobre a inclusão de crianças com deficiência intelectual na escola regular, evidenciando as possíveis medidas a serem adotadas por essas unidades escolares.

1 Marcos legais e normativos sobre a inclusão de crianças com deficiências na escola

A ideia de incapacidade foi marcante na vida das pessoas com deficiências. De certa forma, a sociedade conduziu práticas excludentes que acabaram retardando o direito das pessoas com deficiências. As pessoas com deficiência eram excluídas em todos os sentidos na sociedade, chegavam a ser sacrificadas por serem consideradas incapazes.

Os direitos de igualdade na educação que propiciam a todos a oportunidade de serem recebidos em sala de aula são legitimados pelas políticas públicas e por marcos legais. Diante disso, se faz necessário uma visão geral dos documentos para conhecer os direitos que garantem que todo sujeito deve ter acesso a uma educação de qualidade, pois, a falta de conhecimento das leis ainda deixa uma grande quantidade de crianças excluídas do âmbito escolar.

As leis brasileiras visando melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência vem reunindo esforços para aprimorar a educação dessas crianças na



807

escola pública. Ainda assim, pode-se dizer que o atendimento e os serviços especializados garantidos por lei estão a certa distância de serem efetivados, pois somente as leis não garantem as ações e medidas necessárias, para isso, faz se necessário um conjunto de fatores e gestores compromissados com a educação inclusiva.

Nesse cenário legal/normativo, iniciaremos pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 3, tem como intuito “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988, p. 1). Estabelece ainda a proteção e a integração social das pessoas com deficiência (artigo 24). No artigo 205, prevê a educação e o direito de exercício da cidadania como um bem de todos. A constituição também estabelece em seu artigo 206 a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988, p. 69)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990, artigo 55 enfatiza que “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.” (BRASIL, 1990, p. 11). Assim amparados pela lei os pais ou responsáveis podem matricular seus filhos sem nenhuma restrição, apoiados também pelo artigo 54 “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.” (BRASIL, 1990, p. 11).

Um grande marco para as conquistas do movimento pela inclusão refere-se à Declaração de Salamanca assinada em 1994, na Espanha. A mesma trata de princípios, políticas e práticas voltadas para as áreas das necessidades especiais dos deficientes. No seu art. 2 destaca que:

cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem”, “cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias” desta maneira “as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades. (UNESCO, 1994)

Este documento estabelece que as escolas regulares com orientação inclusiva correspondam aos meios mais eficazes de combater posturas discriminatórias e que os alunos

com necessidades especiais devem ser matriculados nas escolas regulares e que a pedagogia das escolas devem se adequar as necessidades das crianças.

Em 1996 foi marcado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 que define no artigo 58, a educação especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. No seu artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino deverão assegurar a esse público alvo: “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades”. (BRASIL, 1996). Assim, a LDB assegura garantia de adaptação curricular e metodológica para os alunos com deficiência conforme suas necessidades específicas.

Avançando um pouco mais, em 2001, destaca-se a Convenção da Guatemala, que foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 08 de Outubro de 2001. Nessa Convenção fica claro que as pessoas com deficiência têm o direito de não serem discriminadas devido à deficiência. O documento também estabelece em seu artigo 2 a relevância de se “prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade” (BRASIL, 2001, p. 2).

O Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001, destaca que o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana. Ao traçar objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, aponta à oferta de matrículas para estudantes com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

Analisando detalhadamente a consolidação dos marcos legal, também de 2001, está exposto nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - Resolução CNE/CEB, Nº2/2001, que no artigo 2º, está determinado que todos os sistemas de ensino devem se preparar para atenderem alunos com necessidades especiais e assegurar que eles tenham uma educação de qualidade.

Percebe-se que com essa determinação das Diretrizes Nacionais, as escolas são solicitadas a redimensionarem seus sistemas de ensino para torná-lo inclusivo. E leva-nos a

perceber que se a escola não se preparar para um bom atendimento a todos, então a escola torna-se deficiente. Nesse redimensionamento, a Educação Especial na perspectiva inclusiva, traz a concepção da Escola Especial como suporte para a educação comum, conforme pontua Paulon (2005, p. 20).

Pensando as escolas especiais, como suporte ao processo de inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais na escola regular comum, a coordenação entre os serviços de educação, saúde e assistência social aparece como essencial, apontando nesse sentido, a possibilidade das escolas especiais funcionarem como centros de apoio e formação para escola regular facilitando a inclusão dos alunos nas classes comuns, ou mesmo a frequência concomitante nos dois lugares.

No ano de 2007, cria-se o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, tendo como objetivo a formação de professores para educação especial que se trata de assunto muito importante e neste ano foi também lançado o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, instituído pela Portaria Ministerial nº 13/2007, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE. As Salas de Recursos Multifuncionais constituem-se em espaços para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar à escolarização de estudantes público alvo da educação especial. (BRASIL, 2015).

Em 2008, ganha destaque a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, por meio do decreto 186/2008, artigo 24, que:

As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. (BRASIL, 2010, p. 54)

Em 2011, o decreto de nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que revogou o decreto nº 6.571 de 2008, vem ratificar um atendimento educacional especializado de acordo com as necessidades de cada aluno com deficiência. O art. 2 preconiza que a educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 2011). Convém pontuar que

esse decreto, também no artigo 5 ressalta a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. (BRASIL, 2011). Identificando a grande necessidade de formação continuada para os profissionais da educação.

Pode-se observar que a inclusão de crianças com deficiências na escola foi marcada por grandes conquistas no decorrer da história da educação brasileira, treze anos se passaram do Plano Nacional de Educação - PNE/2001 para o atual PNE/2014 e a Educação Especial ganha respaldo e novas Diretrizes como preconiza em sua meta 4, o PNE/2014:

Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. (BRASIL, 2014, p. 55).

O mais recente documento que legitima o direito das pessoas com deficiências é Estatuto da pessoa com deficiência Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. No art. 27, essa lei, estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, e a ela deve ser assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.(BRASIL, 2015).

Observando os marcos legais e normativos, percebemos que são unânimes em oferecer respaldo legal para a garantia da inclusão das pessoas com deficiência na escola regular, de forma que se desenvolvam de forma integral, Desta maneira todos nós enquanto cidadãos devemos nos policiar para que as escolas oferecem um ensino de fato e de direito inclusivo a todas os alunos, pois bem sabemos que as leis, por si só, não garantem a efetivação das ações, para isso, necessitamos de gestores e profissionais compromissados não só com uma escola inclusiva, mas uma sociedade inclusiva e consciente de seus direitos.

2 Inclusão escolar de crianças com deficiência intelectual

Antes de iniciar as discussões sobre a inclusão da criança com deficiência intelectual na

escola regular, convém aqui realizar alguns apontamentos relevantes para o conhecimento sobre a deficiência intelectual, começando pela terminologia. De acordo com BRASIL (2014, p. 27) “Entre as várias terminologias já utilizadas oficialmente, Deficiência Intelectual foi divulgada para substituir o termo deficiência mental após a publicação da Declaração de Montreal sobre Deficiência Intelectual, realizada em outubro de 2004. Desde então, essa terminologia tem sido utilizada, fazendo parte de documentos oficiais do Governo Federal e outros”, por considerar que a deficiência é apenas no intelecto e não na mente como um todo. Assim, o que antes era tratado com deficiência mental, hoje é definido como deficiência intelectual.

Apesar da medida de coeficiente de inteligência (QI) estar caindo em desuso, pelo risco de estigmatizar e desconsiderar o potencial do aluno com deficiência intelectual, a própria Organização Mundial de Saúde ainda baseada no coeficiente de inteligência, classifica a deficiência intelectual entre leve, moderada e profunda, conforme o nível do QI e outros comprometimentos.

Pesquisas apontam que a deficiência intelectual não pode ser considerada uma doença ou um transtorno psiquiátrico e sim um ou mais fatores que causam um prejuízo das funções cognitivas que acompanham o desenvolvimento diferente do cérebro. Podem variar de leve à grave, diferenciando muito a forma de intervenção de quem trabalha com essa criança.

Conforme Honora e Frizanco (2008, p.78), pode ser considerado pessoa com deficiência intelectual,

Pessoas com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

Nesse sentido, as pessoas com deficiência intelectual podem ser diagnosticadas tardiamente, dependendo das limitações apresentadas e do nível de comprometimento diário nas habilidades adaptativas.

A deficiência intelectual não se esgota na sua condição orgânica e/ou intelectual e nem pode ser definida por um único saber. Ela é uma interrogação e objeto de investigação de inúmeras áreas do conhecimento. Por isso, constitui um desafio maior para as escolas regulares.

A meta da inclusão é, desde o início, não deixar ninguém de fora do sistema escolar, que deverá adaptar-se às particularidades de todos os alunos (...) à que as práticas educacionais excludentes do passado vão dando espaço e oportunidade à unificação das modalidades de educação, regular e especial, em um sistema único de ensino, caminha-se em direção a uma reforma educacional mais ampla, em que todos os alunos começam a ter suas necessidades educacionais satisfeitas dentro da educação regular (MANTOAN, 1997, s/p).

Pensar a inclusão no campo da escola regular significa pensar em todo um redimensionamento da escola, a fim de atender todas as crianças com deficiências ou não, adotando medidas de valorização das diferenças, oportunizando a igualdade de direitos a todas as crianças de forma a se sentirem iguais nas diferenças. E isso, coloca à escola a necessidade de se reorganizar estruturalmente, atitudinalmente e pedagogicamente para atender satisfatoriamente as necessidades da sua clientela. “A deficiência Mental desafia a escola comum no seu objetivo de ensinar, de levar o aluno a aprender o conteúdo curricular, construindo o conhecimento” (BATISTA; MANTOAN, 2007, p.16).

A inclusão vem garantir o direito de todos e todas as escola, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, §I, que preconiza a “igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola”. (BRASIL, 1988, p.69) O que trás à escola não apenas o dever da matrícula das crianças com deficiências, mas permanência com desenvolvimento de estratégias pedagógicas que atendam as diferentes presenças na sala de aula, compartilhando momentos com seus respectivos colegas, se socializando e interagindo, compartilhando experiências e construindo saberes e se desenvolvendo.

Apesar de a inclusão ter ganhado espaço nos debates e nas formações de professores, ainda precisa ser fortalecida, fundamentalmente na prática, no dia a dia das escolas brasileiras, que ainda primam pela uniformização, pelo conservadorismo, dificultando a inclusão dos alunos com deficiência intelectual. Há que se mencionar, que ainda há muitas resistências por parte dos profissionais da educação em rever seus saberes e práticas para adequá-los as melhores propostas para o desenvolvimento e aprendizagem das crianças com deficiência intelectual.

O aluno com deficiência intelectual tem dificuldade de construir conhecimento como os demais e de demonstrar a sua capacidade cognitiva, mas nem por isso, podemos limitar seu desenvolvimento e aprendizagem e tratá-lo como inferior ou incapaz. Vygotsky (1989), já

dizia que uma criança com deficiência não é menos desenvolvida, mas que se desenvolve de forma diferente. Isso requer observar o aluno pelo viés do potencial, e não da limitação.

As práticas escolares que permitem ao aluno aprender e ter reconhecidos e valorizados os conhecimentos que é capaz de produzir, segundo suas possibilidades, são próprias de um ensino escolar que se distingue pela diversificação de atividades. O professor, na perspectiva da educação inclusiva, não ministra um “ensino diversificado” e para alguns. Ele prepara atividades diversas para seus alunos (com e sem deficiência mental) ao trabalhar um mesmo conteúdo curricular. Essas atividades não são graduadas para atender a níveis diferentes de compreensão e estão disponíveis na sala de aula para que os alunos as escolham livremente, de acordo com seus interesses. (BATISTA E MANTOAN, 2007, p.17)

Observa-se que há liberdade para o professor e o aluno criar as melhores condições de ensino e de aprendizagem, oportunizando assim aos alunos serem protagonistas da sua aprendizagem conforme seus interesses e suas possibilidades.

Pessoas com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades na aprendizagem de conceitos abstratos, em focar a atenção, na generalização, na capacidade de assimilação e resolução de problemas. Contribuindo com a prática do professor para o trabalho com crianças com deficiência intelectual, Sassaki (1997) nos sugere: acreditar que o aluno com deficiência Intelectual possa aprender; partir de contextos reais; usar o sistema de companheirismo (trabalhos em duplas ou pequenos grupos); criar situações de aprendizagem significativas, criativas e estimuladoras; contar histórias para trabalhar conceitos abstratos, utilizar diferentes tipos de linguagens, como música, artes, expressões corporais, entre outras.

Honora e Frizanco (2008) orientam ao professor, utilizar atividades sensoriais, que estimulem os sentidos, tato, audição, visão, paladar, olfato, utilizar jogos e brinquedos, brincadeiras e outras atividades lúdicas, acompanhar continuamente o processo de aprendizagem do aluno, registrando suas observações para poder com o tempo, perceber como é a melhor forma que cada aluno em especial apresenta para aprender, pois não há um perfil único para os alunos com deficiência intelectual.

Mantoan, (1998. p. 139), nos orienta a adotar metodologias diversificadas através de jogos que podem ser resumidos em: “Explorar ativamente o mundo físico, através de recursos sensoriais motores; resolver problemas a partir da coordenação dos esquemas motores, envolvendo grandes e pequenos músculos; descobrir relações através da ação direta sobre o real.”

Há que se mencionar ainda, que a inclusão da criança com deficiência intelectual na escola de ensino regular, necessita dos serviços da educação especial, identificada no atendimento educacional especializado (AEE), que não pode ser confundido com reforço escolar e nem aula particular. Com relação ao AEE para deficiência intelectual, Batista e Mantoan (2007), aponta que esse atendimento deve privilegiar o desenvolvimento e a superação dos limites intelectuais.

Ao desenvolver o Atendimento Educacional Especializado deve oferecer todas as oportunidades possíveis para que nos espaços educacionais em que ele acontece, o aluno seja incentivado a se expressar, pesquisar, inventar hipóteses e reinventar o conhecimento livremente. Assim, ele pode trazer para os atendimentos os conteúdos advindos da sua própria experiência, segundo seus desejos, necessidades e capacidades. (BATISTA; MANTOAN, 2007, p.24)

Complementando, Gomes (2010) nos chama a atenção para o fato de que o professor de AEE deve propor situações vivenciais que possibilite ao aluno com deficiência intelectual organizar seu pensamento. Deve se fundamentar em situações-problemas, que exijam que o aluno utilize seu raciocínio para a resolução de um determinado problema.

Considerações finais

Pode-se dizer que a inclusão permite aos educadores reverem sua formação, seus referenciais teórico-metodológicos os incentivando face ao enfrentamento da diversidade, exigindo a transformação da cultura pedagógica a fim de promover o desenvolvimento das potencialidades e a valorização das diferenças dos alunos envolvidos no processo educativo.

A literatura evidencia que para atender o aluno com deficiência intelectual na escola regular, de forma a não só incluí-lo, mas oferecer-lhes todas as possibilidades de desenvolvimento, requer medidas da equipe da escola e dos profissionais docentes, no sentido de rever práticas uniformizadoras, propondo ações pedagógicas diversificadas e coerentes com as necessidades de aprendizagem das crianças com deficiência intelectual.

Dessa forma, vários caminhos se evidenciam para uma gestão de mudanças, que não se consolidam por meio de receitas fantásticas, mas na reflexão coletiva de cada escola no seio do seu fazer pedagógico, revendo conceitos e repensando a prática, numa busca incansável pela organização de um



815

trabalho pedagógico que reflita num ensino comprometido com as diversas características, estilos e ritmos de aprendizagem.

Acreditamos que os resultados deste estudo possam contribuir de alguma forma, com as discussões atuais em torno da temática sobre a inclusão do deficiente intelectual no ensino regular e a formação de professores que trabalham com esses alunos.

Referências

BATISTA, C. A. M. e MANTOAN, M. T. E. **Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Mental**. In: GOMES, A. L. L. et al, Deficiência Mental – São Paulo: MEC/SEESP, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8069 de 13/07/1990.

BRASIL, MEC. **Plano Nacional de Educação** – Lei nº 10.172. Ministério da Educação, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Marcos Políticos-Legais de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Orientações para implementação da Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2015.

BRASIL. **Decreto Nº 3.956**, de 08 de outubro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm Acesso em: 19 de maio de 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, 2011.



816

BRASIL. **Plano Nacional de Educação – PNE – 2014/2024**. Ministério da Educação. Brasília, DF: INEP, 2014.

BRASIL. **Cartilha do Censo 2010 – Pessoas com Deficiência** / Luiza Maria Borges Oliveira / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD) / Coordenação-Geral do Sistema de Informações sobre a Pessoa com Deficiência; Brasília : SDH-PR/SNPD, 2012. 32 p.

BRASIL. MEC. UNESCO (Espanha). **Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre as necessidades educativas especiais**. Brasília: CORDE, 1994.

GOMES, Adriana Leite Lima Verde. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: O Atendimento Educacional Especializado para Alunos com Deficiência Intelectual**/Adriana Leite Lima Verde Gomes, Jean-Robert Poulin, Rita Vieira de Figueiredo. –Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; (Fortaleza): Universidade Federal do Ceará, 2010.

HONORA M. & FRIZANCO M. L., **Esclarecendo as deficiências**: Aspectos teóricos e práticos para contribuir com uma sociedade inclusiva. Ciranda Cultural, 2008.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **Compreendendo a deficiência mental**: novos caminhos educacionais. São Paulo: Editora Scipione, 1998.

MANTOAN, Maria Tereza Egler. (Org.). **A integração de pessoas com deficiência**. São Paulo: Memnon. SENAC, 1997.

PAULON, S. M.; FREITAS, L. B. de L. E PINHO, G. S. **Documentário subsidiário à política de inclusão**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, p.11-19, 2005.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão, construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SATO, Larissa Elisiário; LIMA, Waldiza Salgado dos Santos. Curso: **Estratégias Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado para Alunos com Deficiência Mental – AEE**. 2010, 2011.

VYGOTSKY. **Aprendizado e Desenvolvimento**. Um processo sócio-histórico. São Paulo: Martins Fontes, 1989.